CONTRATO Nº 152/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COMO SEGUE:

Pelo presente instrumento, de um lado a **UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE**, Fundação Pública Municipal criada pela Lei Municipal n. 1.221/73 e modificada pelas Leis Municipais n. 1.313/74, n. 4.541/03 e n. 4.802/04, regularmente inscrita no CNPJ nº 01.815.216/0001-78, com sede no Campus Universitário, fazenda "Fontes do Saber", Setor Universitário, na cidade de Rio Verde/GO, neste ato devidamente representada pelo Magnífico Reitor **Prof. Me. Alberto Barella Netto,** legitimado para o cargo "ex vi" do Decreto Municipal nº 2.426/2020, inscrito no CPF n° 393.402.440-87 e RG n° 5029855755 - SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Rio Verde/GO, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GYN RESIDUOS AMBIENTAL LTDA**, pessoa jurídica do direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 39.155.953/0001-64, com sede na Av. Guatacazes, Qd. 28, Lt. 08 E-8 A 12, Jardim Eldorado, Brcao 2, Aparecida de Goiânia - GO, por intermédio de seu representante legal **Antonelle Guimarães Oliveira**, inscrito no CPF n. 015.075.291-12, RG nº. 4265094 DGPC-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, respectivamente, acordam e firmam o presente Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela Contratada, no processo de Dispensa (Art. 24, inciso II), protocolo nº 2530/2021, em conformidade com dispositivos da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, de forma estimada, de coleta, transporte e/ou incineração de resíduos hospitalares, materiais biológicos e resíduos químicos, para atender as necessidades do Campus de Formosa da UniRV - Universidade de Rio Verde**, conforme as seguintes especificações:

ITEM	UNID	QTDE MENSAL (KG)	QTDE MESES	QTDE TOTAL (KG)	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	KG	30	4	120	COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO E/OU INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS HOSPITALARES, MATERIAIS BIOLÓGICOS E RESÍDUOS QUÍMICOS NA CIDADE DE FORMOSA.	R$10,00	R$ 1.200,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO							**R$ 1.200,00**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O serviço será executado a partir da solicitação do Departamento de Compras e da necessidade conforme as indicações do gestor e, com prazo de execução não superior a 01

(um) dia, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso procedendo-se no horário das 07h30min às 10h00min e das 13h30min às 16h00min.

3.1.1. A frequência geral da coleta é de uma vez por semana em cada local da coleta, de forma excepcional quando houver um grande volume é solicitada uma nova coleta.

3.2. O servidor **Daniel Tizo Costa** será responsável pelo recebimento e conferência dos serviços, emitindo a aceitação definitiva ou não de acordo com as exigências da UniRV - Universidade de Rio Verde.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O presente Contrato terá vigência a partir de **1º de setembro de 2021 até 31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da Contratante, nos termos da Lei n. 8.666/1993.

4.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários n. **05.25.12.364.6024.2901.3.3.90.39**, aprovados no orçamento para o exercício de 2021.

4.3. O presente Contrato perfaz o valor de **R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).**

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.

5.1.1. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

5.2. Por ocasião do pagamento, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como com as Fazendas Públicas municipal, estadual e federal, podendo ser retido em caso de situação irregular até sanada a pendência. Tal condição poderá ser objeto de confirmação por servidor da Contratante por meio da rede mundial de computadores - Internet.

5.3. A Nota Fiscal apresentada deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato. Em caso de divergência, restará frustrado o pagamento.

5.4. O pagamento ficará sempre vinculado à apresentação das certidões que comprovam a regularidade fiscal da Contratada perante aos órgãos federais, estaduais e municipais.

5.5. A Contratada deverá manter a regularidade fiscal enquanto vigorar a relação contratual, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1. O preço estabelecido no presente contrato não será reajustado em nenhuma hipótese.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA ficará obrigada a realizar todos os serviços citados na cláusula segunda, atendendo com eficiência e rapidez a solicitação feita pelo Departamento de Compras da Instituição.

7.2. Responder pelos danos causados diretamente à UniRV ou a terceiros, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE.

7.3. Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência da Instituição.

7.4. Manter, durante a execução do contrato, e em compatibilidade com os serviços contratados as mesmas condições de habilitação exigidas quando da autorização da contratação. E cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Constitui obrigação da CONTRATANTE pagar à CONTRATADA o valor ajustado neste contrato na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE poderá designar servidor ou comissão especial para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE poderá ainda rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações que repassar aos CONTRATADOS.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1. Para o caso de descumprimento de qualquer das cláusulas e condições deste contrato, a parte infratora se sujeitará a uma multa de 2% (dois por cento) do valor total deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATANTE ainda poderá aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art.78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n° 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Rio Verde, Estado de Goiás para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de testemunhas abaixo.

Rio Verde/Goiás, 18 de agosto de 2021.

UniRV – UNIVERSIDADE DE RIO VERDE
Prof. Me. Alberto Barella Netto - Reitor
CONTRATANTE

ANTONELLE GUIMARAES OLIVEIRA:01507529112

Assinado de forma digital por ANTONELLE GUIMARAES OLIVEIRA:01507529112

GYN RESIDUOS AMBIENTAL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Kayan Manoel Braga Santa
CPF: 700.293.281-01

2) [illegible]
CPF: 158805 988-02